



Carvalho Ferreira, pugnando pela concessão da ordem, seguida de Manifestação Oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer constante dos autos.

84 - Apelação Criminal Nº 0201573-75.2022.8.06.0293 - 1ª Vara de Brejo Santo.

Apelante: C. V. dos S..

Advogado: Alex Silva Gonçalves (OAB/CE: 23044).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral do ato sentencial ora hostilizado, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL: realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo advogado, Dr. Alex Silva Gonçalves, pugnando pelo provimento do recurso. O Ministério Público, em manifestação, ratificou o parecer dos autos.

85 - Apelação Criminal Nº 0001183-17.2002.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Temoteo Sudário da Silva.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Ranielle Moreira Rael.

Advogado: Helmo Robério Ferreira de Meneses (OAB/CE: 28609).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Total de processos julgados: 85 (Oitenta e Cinco) processos.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal Nº 0630316-02.2023.8.06.0000/50000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento a pedido da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0124665-19.2018.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0632886-58.2023.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente *Habeas Corpus*, o retirou de mesa.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0451829-27.2011.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator, Francisco Carneiro Lima, para julgamento monocrático do feito.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h38min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 39 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 38 do dia 24 de outubro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633317-92.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Paciente: Gérson Patric Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, já que inexistente o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0633482-42.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira

Paciente: Rafael Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Antônio Maicon do Nascimento Pahé

Corréu: Márcio de Meneses Lopes

Corréu: Tiago Barbosa Mendonça

Corréu: José Leonardo Bezerra dos Anjos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0633798-55.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Caucaia

Impetrante: José Humberto Raulino Silveira

Paciente: Rodolfo Guimarães de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0633963-05.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ítalo Alves de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para, nesta extensão, CONCEDER A ORDEM, (...) aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0633982-11.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Elias Almeida do Nascimento

Paciente: Alexandre da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para CONCEDER a ordem impetrada a fim de que o paciente possa recorrer da decisão em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, advertindo-o da necessidade de permanecer no distrito da culpa e atender aos chamamentos judiciais, sem prejuízo de nova decretação da prisão preventiva, se concretamente demonstrada sua necessidade cautelar, ou de imposição de outras medidas alternativas, nos termos do art. 319 do CPP. Deixou de determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente uma vez que já foi expedido em sede de liminar, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0634027-15.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Benedito Marcos Clemente Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Corréu: Francisco Diego Matos de Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0634185-70.2023.8.06.0000 - Vara Única de Uruoca

Impetrante: Francisco Francilei Bezerra de Araújo

Paciente: José Nilson Lima do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de José Nilson Lima do Nascimento, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal N° 0634398-76.2023.8.06.0000 - Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Cícero Klebio Coelho Saraiva
Paciente: José Bernardo dos Santos Ribeiro
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus* para conceder a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634440-28.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Carlos Nagério Costa
Paciente: D. M. do N.
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634151-95.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de São Benedito

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro
Paciente: Antônio Wellington Gomes de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo reexaminar a necessidade de manutenção das medidas cautelares aplicadas, a cada 6 (seis) meses, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634280-03.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Carlos Yuri Castro Braga
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, com recomendação que a autoridade coatora imprima celeridade ao feito, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634560-71.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Denilson Wesley do Nascimento e Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634232-44.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Acaraú

Impetrante: Jéfferson Vasconcelos Freitas
Paciente: Antônio Luciano Alves
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634598-83.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Maria Erica Damasceno Rabelo
Paciente: Francisco Jaênio Ferreira Leitão
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA. Contudo, CONCEDEU A ORDEM *EX OFFICIO*, determinando que a autoridade coatora designe, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, data para a sessão de julgamento, do paciente e dos corréus, perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634870-77.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra
Impetrante: Tancredo de Lima Araújo
Paciente: Levy Silva Paiva
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634911-44.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Antônio Gabriel Souza do Nascimento



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635070-84.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Evânio Alves Damiano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635334-04.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Quixadá

Impetrante: Raket Pinheiro da Silva

Paciente: Francisco Enilson Costa

Advogada: Raket Pinheiro da Silva

Advogado: Belton Gomes da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. Em atenção ao princípio da razoável duração do processo, recomendando ao Juízo de origem que adote os procedimentos necessários à remessa do inquérito policial ao Juízo, devidamente concluído, e sua posterior remessa ao membro do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635339-26.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Alexsandro de Sousa Lopes Silva

Paciente: Adriano Paes Antunes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Corréu: Lucas Alves de Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635361-84.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Clailson Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632650-09.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fábria Melo de Araújo

Paciente: Israel Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634385-77.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Vanderson Vasconcelos do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Victor Lopes Gomes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que envide todos os esforços para garantir que seja adotada a máxima celeridade para proferimento de Sentença após a apresentação dos Memoriais escritos, no prazo legal, pelas defesas, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635155-70.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Quixadá

Impetrante: Camila Herculano de Paula Oliveira

Paciente: Fábio Ferreira de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Conflito de Jurisdição Nº 0003814-75.2023.8.06.0000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito originário, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Conflito de Jurisdição Nº 0003223-16.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Rômulo Dias Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, declarando competente para apreciação dos feitos sob nºs. 0120773-39.2017.8.06.0001 e 0023136-88.2017.8.06.0001, o Juízo da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Conflito de Jurisdição Nº 0003930-81.2023.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Investigado: Francisca Régia Moreira Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, declarando competente para apreciação do processo sob nº 0201443-54.2023.8.06.0001, uma das unidades do Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0631821-28.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Impetrante: T. A. H. da C..

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa (OAB/CE: 27919).

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004344-92.2010.8.06.0143/50000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Embargante: E. de S. M.

Advogado: Celso Alves de Miranda

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima. Retifique-se a atuação dos Embargos de Declaração, para figurar no polo embargado a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nos termos do voto do Relator.”

29 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0007532-43.2012.8.06.0137/50000 – 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Embargante: Elenilton de Lima Soares

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo NÃO CONHECIMENTO dos presentes embargos de declaração e, de ofício, reduziu a pena pecuniária do embargante, Elenilton de Lima

Soares, para 516 (quinhentos e dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

30 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0546024-67.2012.8.06.0001/50000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Everardo Maia dos Santos

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para acolhê-los parcialmente, para aclarar a obscuridade tida quanto a desistência voluntária e arrependimento eficaz, mantendo a pena do réu a mesma sem alterações, nos termos do voto do Relator.”

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0632442-25.2023.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Xeiner Sousa de Medeiros

Embargante: Ozanan Bandeira de Medeiros

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para NEGAR PROVIMENTO, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme demonstrado acima. Determinou a retificação da atuação dos Embargos de Declaração, para figurar como embargado a 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do voto do Relator.”

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0630316-02.2023.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Embargante: Enemias Barros da Silva

Embargante: Luiz Antônio de Oliveira Juca

Embargante: João Paulo de Assis Silva

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pela rejeição dos embargos de declaração, que é medida que se impõe, pois, ausentes os vícios apontados, não se prestando ao simples reexame da causa já apreciada,



conforme Súmula nº 18 desta Corte, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000523-18.2009.8.06.0175/50000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Embargante: J. T. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: F. P. de L.

Assistente: F. M. dos S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para modificar o Acórdão recorrido, no sentido de corrigir equívoco/erro material, determinando a exclusão dos réus Josenias Teodósio da Silva e Francisco de Assis Ferreira da relação processual, nos termos do voto do Relator.”

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0240667-67.2021.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará

Embargado: Israel Gomes da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 215/222, nos termos do voto do Relator.”

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0633185-35.2023.8.06.0000/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Yuri de Freitas Matos

Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000453-49.2015.8.06.0188/50000 - Vara Única da Comarca Vinculada de Banabuiú

Embargante: A. E. da S. L.

Advogado: George César de Oliveira Rocha

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: M. da S. L.

Advogado: Lucas Felício de Almeida

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou o recurso ora intentado, mantendo-se o Acórdão guerreado em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0213359-22.2022.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Wiverlan da Silva Gomes

Advogado: Wagner Rocha Joventino

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou o recurso ora intentado, mantendo-se o Acórdão guerreado em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Apelação Criminal Nº 0124665-19.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Apte/Apdo: André Luiz Sampaio Garcia.

Apte/Apdo: Amauri Júnior Carvalho Pereira.

Apte/Apdo: Gessiano Moreira de Lima.

Apte/Apdo: José Wergiley Silva Vieira.

Apte/Apdo: Demontie Ferreira Alves Feitosa.

Apte/Apdo: Francivaldo Barbosa Ferreira.

Apelado: Nilton Pires Amaro de Castro.

Apelado: Pedro Igor Maia de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Demis Amaro Sousa.

Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira (OAB/CE: 30390).

Advogado: Bruno Soares Moreira (OAB/CE: 35282).

Advogado: Diogo Saúde da Silva Castro (OAB/CE: 33226).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais de ANDRÉ LUIZ SAMPAIO GARCIA, AMAURI JUNIOR CARVALHO PEREIRA, GESSIANO MOREIRA DE LIMA, JOSÉ WERGILEY SILVA VIEIRA e DEMONTIE FERREIRA ALVES FEITOSA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; CONHECEU PARCIALMENTE do apelo de FRANCISCO DEMIS AMARO SOUSA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na parte cognoscível; CONHECEU do apelo de FRANCIVALDO BARBOSA FERREIRA, para DAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU do apelo interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE dos apelantes, em relação aos crimes de ameaça e de lesão corporal, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

39 - Apelação Criminal Nº 0008290-71.2017.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: F. C. A. de C..



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

40 - Apelação Criminal Nº 0010484-94.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: Ramon Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo *ex officio* a prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito do art. 28, caput, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

41 - Apelação Criminal Nº 0041755-42.2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Roseli Pereira Batista.

Apelante: Antonio Lima Capistrano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Roseli Pereira Batista, para DAR PARCIAL PROVIMENTO. No azo declarou extinta a pretensão punitiva do Estado contra a ré por haver incidido a prescrição retroativa. Quanto ao réu Antonio Lima Capistrano, CONHECEU do recurso para DAR PROVIMENTO, absolvendo-o com fulcro no art. 386, inciso 386, VII de Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

42 - Apelação Criminal Nº 0138095-14.2013.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vivianny de Fátima Abreu de Matos Mourão,.

Advogado: Eraldo Accioly Ferreira Filho (OAB/CE: 31406).

Advogado: Francisco José Nunes Freitas (OAB/CE: 13962).

Advogado: Lucas Muniz Temóteo (OAB/CE: 35345).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da apelante Vivianny de Fátima Abreu de Matos Mourão, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

43 - Apelação Criminal Nº 0138300-67.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Josival Carlos da Silva.

Advogado: Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB/AL: 14732).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Josival Carlos da Silva, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena definitiva de 27 (vinte e sete) anos e 9 (nove) meses para 24 (vinte e quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, e decotar condenação em danos morais por não existirem requisitos mínimos que permitam o arbítrio de tal condenação em danos morais. Deixou de proceder com a detração visto que não alterará o regime inicial de pena, nos termos do voto do Relator.”

44 - Agravo de Execução Penal Nº 0032552-14.2010.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Henrique Paiva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente agravo de execução, com recomendação de tentativa de antecipação da perícia agendada para o dia 29/04/2024, nos termos do voto do Relator.”

45 - Agravo de Execução Penal Nº 0772252-27.2014.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Gelcivan Barbosa Sobrinho.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

46 - Apelação Criminal Nº 0011349-52.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Nilton Gonçalves Duarte Júnior.

Advogada: Cristiane Macedo de Oliveira (OAB/CE: 26594).

Advogado: Davidson Macedo de Oliveira (OAB/CE: 48413).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

47 - Apelação Criminal Nº 0051451-16.2021.8.06.0154 - 1ª Vara de Quixeramobim.

Apelante: F. A. B. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

48 - Apelação Criminal Nº 0170586-98.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos e Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Lucas Saraiva Leite.

Advogada: Jordanna Maria Bastos de Araújo Cavalcanti Feitoza (OAB/CE: 23795).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

49 - Apelação Criminal Nº 0202256-78.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Francisco Leandro Silva Machado.

Advogado: Pedro Érico Taumaturgo Marinho (OAB/CE: 29461).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0202746-37.2022.8.06.0293 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Aílson Nogueira Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Victor Regis de Sousa Alves.

Advogada: Rochelle de Arruda Moura (OAB/CE: 33616).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0209887-62.2012.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Marcos Pinheiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

52 - Agravo de Execução Penal Nº 0012931-34.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Júlio César Rodrigues Viana Júnior.

Advogada: Ivna de Alencar Costa (OAB/CE: 35305).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

53 - Agravo de Execução Penal Nº 0030414-14.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Adriano Rodrigues dos Santos Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

54 - Agravo de Execução Penal Nº 8000149-64.2021.8.06.0167 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rosângela dos Santos Vasconcelos.

Advogado: Domingos Sávio Santos de Oliveira Filho (OAB/CE: 45768).

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB/CE: 14652).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200582-68.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Tales Wesclley Fonseca Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus Termos, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0002102-25.2013.8.06.0057 - Vara Única de Caridade.

Apelante: F. A. T. dos S..

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral do ato sentencial ora hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0002428-19.2012.8.06.0057 - Vara Única de Caridade.

Apelante: Francisco Antônio Silva Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0002977-28.2019.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Edésio Manoel.

Advogado: Carlos Eduardo do Nascimento (OAB/SC: 21696).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e nega-se provimento, mantendo-se integralmente a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0004405-21.2016.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Antônio Alexandre Menezes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a pena pecuniária ao patamar de 18 (dezoito) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0004941-44.2018.8.06.0155 - Vara Única de Quixeré.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Valdinizio de Sousa.

Apelado: Raimundo Nonato Guimarães Maia.

Advogado: Adriano José de Oliveira (OAB/CE: 34003).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se a absolvição em favor do Apelado, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0010952-45.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal de Crato.

Apelante: Maria Carli da Silva Cirilo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a restituição do veículo apreendido (MOTONETA HONDA/BIZ 125 KS, de placa HYO-7455/CE) a apelante Maria Carli da Silva Cirilo, livre de qualquer ônus decorrente de sua apreensão, mediante termo nos autos, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0016419-94.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jonas Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0016693-53.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Layrio Ryan Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0018914-22.2019.8.06.0029 - 1ª Vara de Acopiara.

Apelante: Ivanclenyo Sá de Araújo.

Apelante: Raniel Dutra de Sá Ramos.

Advogado: José Mayron Barra dos Santos (OAB/MA: 17219).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0032697-78.2013.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri de Fortaleza.



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Daniel Johnatan Gonzaga da Silva.
Advogado: Ricardo Rocha Lopes da Costa (OAB/CE: 39729).
Advogado: Vinícius Bezerra Pizol (OAB/CE: 42771A).
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0051385-86.2020.8.06.0084 - Vara Única de Guaraciaba do Norte.

Apelante: A. C. M. do N..
Advogado: Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB/CE: 24510B).
Advogada: Maria Lúcia Melo Soares (OAB/CE: 38523).
Advogado: Luiz Miller Reis Santos (OAB/CE: 44380).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, com a manutenção *in totum* da Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0053418-91.2020.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Antônio Wellington Duarte dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0108962-14.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Débora Cavalcante Morais.
Apelante: Jeová Gabriel de Andrade.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantida as condenações em desfavor de Débora Cavalcante Morais e Jeová Gabriel de Andrade, pela prática dos crimes previstos no art. 157, §§ 2º, incisos II e V, § 2º-A, inciso I (duas vezes), c/c art. 70, ambos do CP, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0126167-56.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Márcio Alves da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Geyson Arruda de Sousa.
Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).
Advogado: Raphael de Castro Machado Girão (OAB/CE: 36544).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0157191-10.2016.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Hélder Matias Muniz Júnior.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0175836-83.2016.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Vinícius Júnior Rocha de Oliveira.
Advogado: Paulo Ricardo de Paula Pontes (OAB/CE: 38724).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos. (...) Julgou extinta a punibilidade do réu Vinícius Júnior Rocha de Oliveira do delito de roubo majorado, nos termos do art. 109, inciso III, c/c art. 115, ambos do CP, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0200415-58.2022.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte.

Apelante: Alan César Macário Pinheiro.
Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).
Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).
Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO,



resultando a pena definitiva em desfavor de Alan César Macário Pinheiro em 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 400 (quatrocentos) dias-multa, pela prática do delito previsto no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0200466-91.2022.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Lucas da Silva Nascimento.

Apelante: Rubson Levi de Souza do Nascimento.

Advogado: José Ribamar de Lima (OAB/CE: 47315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0201628-92.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Nilo Luís Sousa de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0201965-91.2022.8.06.0300 - 1ª Vara de Beberibe.

Apelante: Francisco Cláudio de Andrade Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0203526-59.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: José Lairton Rocha.

Advogado: Rafael Pimentel de Oliveira Melo (OAB/CE: 43203).

Advogada: Ana Kelly Ferreira Moura Lima (OAB/CE: 40455).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, com o redimensionamento de ofício das reprimendas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0204904-34.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Matheus Nogueira Maia.

Apelante: Luís Fernando Costa de Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, com a manutenção *in totum* da Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0267788-07.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roger Henrique da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a Sentença prolatada, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0478551-98.2011.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Diego Viana de Oliveira.

Apelante: Ednaldo Sérgio de Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Abraão Marcos da Silva.

Advogada: Maria Benedita Carvalho Bueno (OAB/CE: 11713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para redimensionar as penas dos apelantes Diego Viana de Oliveira e Abraão Marcos da Silva; extinguir a punibilidade (art. 107, IV, do CP c/c §1º do art. 110, do CP) deste pelo crime de corrupção de menor e absolver Ednaldo Sérgio de Sousa Lima da imputação pelo crime de receptação (art. 386, VII, CPP), nos termos do voto da Relatora.”

80 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633775-12.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Lucas Rafael Benício Lopes

Paciente: Antônio Yure Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar



a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Lucas Rafael Benício Lopes, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.

81 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633707-62.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Francisco Valdemário Acioly Guedes

Impetrante: José Aleixon Moreira de Freitas

Paciente: Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível. Recomendou, todavia, que o Juízo de origem proceda ao julgamento do feito, com a urgência que o caso requer, por tratar-se de réu preso, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. José Aleixon Moreira de Freitas, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.

82 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634539-95.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Lucas Henrique dos Santos Rodrigues

Paciente: José David do Nascimento Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Thiago de Souza Freire

Corréu: Francisco Teixeira Parente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DENEGAÇÃO da ordem, mas, de ofício, determinou que a autoridade coatora proceda aos expedientes decorrentes da decisão de pronúncia no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha feito, haja vista que a referida decisão data de 27/9/2023, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Lucas Leopoldo Aragão Rola – Subst. fls. 91, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.

83 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635120-13.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Arisvando do Nascimento Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA. Porém, concedeu a ordem, de ofício, para determinar ao Juízo *a quo* que designe data da audiência de instrução e julgamento, para data mais próxima possível, no prazo de dez (10) dias da ciência deste acórdão, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0003599-63.2017.8.06.0177 - Vara Única de Umirim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Renato Sousa da Silva.

Defensor dativo: Gildo Leobino de Souza Júnior (OAB/CE: 28669).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral solicitada pelo advogado dativo, Dr. Gildo Leobino de Souza Júnior, que, renunciou à realização do ato, face ao improvimento do recurso do Ministério Público.

85 - Apelação Criminal Nº 0201311-04.2022.8.06.0301 - Vara Única de Milagres.

Apelante: J. G. F. R..

Advogado: Espedito Vieira de Alcântara Neto (OAB/CE: 37308).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do ato sentencial ora hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Espedito Vieira de Alcântara Neto, pugnando pelo provimento do recurso. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.

86 - Apelação Criminal Nº 0056308-66.2021.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Michael Davison Nascimento da Silva.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, redimensionado a sanção imposta na origem para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Laura Karine Melo Dias – Subst. fls. 1026, pugnando pelo provimento do recurso. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.



Total de processos julgados: 86 (Oitenta e Seis) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200240-81.2022.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo **Conhecimento e Parcial Provimento do recurso**, no que foi acompanhado pelos E. Desembargadores Mário Parente Teófilo Neto e Lígia Andrade de Alencar Magalhães, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, **Dr. José Márcio Teixeira Saraiva**, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

Em tempo: Sustentação Oral realizada no tempo regimental pelo Exmo. Defensor, Dr. José Márcio Teixeira Saraiva, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos virtuais.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº **0052840-69.2020.8.06.0025** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do feito, determinou seu adiamento.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050008-57.2021.8.06.0145** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h40min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 40 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 39 do dia 31 de outubro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0200240-81.2022.8.06.0166 - 1ª Vara de Senador Pompeu.

Apelante: Francisco Adinael Pergentino de Mesquita.

Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Apelante: Paulo César Bezerra da Silva.

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva (OAB/CE: 42353).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recursos, dando-lhes provimento, a fim de absolver ambos os apelantes nos termos do art. 386, V, do CPP, determinando a expedição de alvarás de soltura em favor dos recorrentes para que sejam liberados, salvo se por outro motivo devam permanecer na prisão, nos termos do Voto-vista da Relatora”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633512-77.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: Carlos Davi Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para CONCEDER a ordem, com a ratificação da liminar anteriormente concedida e a substituição da prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, I, IV, V e IX do CPP, haja vista restar configurado ausência de fundamentação no decreto preventivo, nos termos do voto do Relator.”